



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025
CONTRATO Nº 069/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA
MATA POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA T.F.
ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.251.832/0001-05, Entidade de direito Público, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.257.765/0001-90, com sede administrativa na Av. Dr. Francisco Correia, 1594 - Centro, São Lourenço da Mata - PE, 54725-000, neste ato representada pelo ilustríssimo Sr. **OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 102.830.764-02, Portador da Matrícula Funcional: 992241, Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Lourenço da Mata, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.380.176/0001-02 sediada na Rua Nobre de Lacerda, n.º 246 - Loja 001 - Madalena - Recife - PE - CEP: 50720-040, e-mail: **hospmedepp@gmail.com**, neste ato representada pelo Sr. **TONY FRANCISCO ALEXANDRE**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 3241723 expedida pelo SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 544.327.824-04, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 006/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico n.º 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, atendendo à solicitação da secretaria de saúde, destinados a central de abastecimento farmacêutico CAF, Hospital e Unidades Básicas de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:



Item	Descrição	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Marca	Modelo
1	ACICLOVIR DOSAGEM: 200 MG CATMAT 268370	COMPR IMIDO	80000	R\$ 0,17	R\$ 13.600,00	CIMED	CIMED
11	ÁGUA DESTILADA ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA, TIPO EMBALAGEM: EM SISTEMA FECHADO CATMAT 352317	FRASC O 500 ML	3600	R\$ 4,64	R\$ 16.704,00	FARMA CE	FARMAC E
12	ALBENDAZOL DOSAGEM: 40 MG/ML, USO: SUSPENSÃO ORAL CATMAT267507	FRASC O 10 ML	20000	R\$ 1,29	R\$ 25.800,00	PRATI DONA DUZZI	PRATI DONAD UZZI
15	AMICACINA SULFATO DOSAGEM: 250 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 268381	AMPOL A 2 ML	1500	R\$ 4,04	R\$ 6.060,00	TEUTO	TEUTO
17	AMIODARONA DOSAGEM: 200 MG CATMAT 267510	COMPR IMIDO	30000	R\$ 0,24	R\$ 7.200,00	GEOLA B	GEOLAB
22	AMOXICILINA PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML + 12,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL CATMAT 448841 - COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	FRASC O 75 ML	7500	R\$ 9,69	R\$ 72.675,00	EMS	EMS



23	AMOXICILINA PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML + 12,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL CATMAT 448841 - COTA RESERVADA 25% (DIRECIONADO A ME/EPP)	FRASC O 75 ML	2500	R\$ 9,69	R\$ 24.225,00	EMS	EMS
31	ATROPINA SULFATO DOSAGEM: 0,25 MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 268214	AMPOL A 1 ML	7200	R\$ 0,76	R\$ 5.472,00	SANTIS A	SANTISA
36	BACLOFENO CONCENTRAÇÃO: 10 MG CATMAT 271746	COMPR IMIDO	50000	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00	TEUTO	TEUTO
45	BUPROPIONA CLORIDRATO DOSAGEM: 150 MG CATMAT 268994	COMPR IMIDO	30000	R\$ 0,37	R\$ 11.100,00	GEOLA B	GEOLAB
54	CEFALEXINA DOSAGEM: 500 MG CATMAT 267625 - COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	CÁPSU LA	262500	R\$ 0,52	R\$ 136.500,00	UNIAO QUIMI CA	UNIAO QUIMIC A
55	CEFALEXINA DOSAGEM: 500 MG CATMAT 267625 - COTA RESERVADA 25% (DIRECIONADO A ME/EPP)	CÁPSU LA	87500	R\$ 0,52	R\$ 45.500,00	UNIAO QUIMI CA	UNIAO QUIMIC A



73	CLOPIDOGREL DOSAGEM: 75 MG CATMAT 272045	COMPRIMIDO	2560	R\$ 0,29	R\$ 742,40	AUROB INDO	AUROBI NDO
74	CLORETO DE POTÁSSIO DOSAGEM: 19,1%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 267162	AMPOL A 10 ML	2040	R\$ 0,36	R\$ 734,40	SAMTE C	SAMTEC
77	CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL CATMAT 371273 - COTA RESERVADA 25% (DIRECIONADO A ME/EPP)	FRASC O 500 ML	6250	R\$ 4,34	R\$ 27.125,00	FARMA X	FARMAX
79	CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 10%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 382563	AMPOL A 10ML	2040	R\$ 0,42	R\$ 856,80	SAMTE C	SAMTEC
93	DESLANÓSIDO DOSAGEM : 0,2MG/ML APRESENTAÇÃO INJETÁVEL CATMAT 276283	AMPOL A 2 ML	1560	R\$ 1,99	R\$ 3.104,40	UNIAO QUIMI CA	UNIAO QUIMIC A
102	DOPAMINA 5MG/ML APRESENTAÇÃO INJETÁVEL CATMAT 268960	AMPOL A 10ML	1580	R\$ 2,97	R\$ 4.692,60	UNIAO QUIMI CA	UNIAO QUIMIC A



103	DOBUTAMINA CLORIDRATO DOSAGEM: 12,5 MG/ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL CATMAT 268446	AMPOL A 20 ML	1860	R\$ 4,79	R\$ 8.909,40	HYPOF ARMA	HYPOFA RMA
114	EXTRATO MEDICINAL PRINCÍPIO ATIVO: GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) CONCENTRAÇÃO: 81,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL CATMAT 413681	FRASC O 100 ML	8000	R\$ 1,96	R\$ 15.680,00	NATUL AB	NATULA B
117	FLUCONAZOL DOSAGEM: 150 MG CATMAT 267662 - COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	CÁPSU LA	150000	R\$ 0,34	R\$ 51.000,00	BELFA R	BELFAR
124	GLICONATO DE CÁLCIO DOSAGEM: 10%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 270019	AMPOL A 10 ML	2040	R\$ 1,59	R\$ 3.243,60	ISOFA RMA	ISOFAR MA
128	GLICEROL DOSAGEM:12% APRESENTAÇÃO:C LISTER CATMAT 269622	FRASC O 500ML	1040	R\$ 10,07	R\$ 10.472,80	EQUIP LEX	EQUIPL EX
129	HIDRALAZINA DOSAGEM: 20 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 268115	AMPOL A 1 ML	3600	R\$ 5,51	R\$ 19.836,00	CRISTA LIA	CRISTAL IA



133	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO: 60 MG + 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL CATMAT 395730	FRASCO 100 ML	8200	R\$ 2,77	R\$ 22.714,00	IMEC	IMEC
137	IMUNOGLOBULINA HUMANA TIPO: ANTI RHO(D), DOSAGEM: 300 MCG, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 266827 - COTA RESERVADA 25% (DIRECIONADO A ME/EPP)	AMPOLA 2ML	200	R\$ 253,29	R\$ 50.658,00	CSL BEHRING	CSL BEHRING
142	ISOSSORBIDA PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO, DOSAGEM: 5 MG, TIPO MEDICAMENTO: SUBLINGUAL CATMAT 273402	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,26	R\$ 26.000,00	EMS	EMS
144	LACTULOSE CONCENTRAÇÃO: 667MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE CATMAT 383750	FRASCO 120 ML	520	R\$ 4,16	R\$ 2.163,20	NUTRINDEX	NUTRINDEX



145	LEVOTIROXINA SÓDICA DOSAGEM: 25 MCG CATMAT 268124	COMPR IMIDO	85000	R\$ 0,22	R\$ 18.700,00	MERCK	MERCK
146	LEVOTIROXINA SÓDICA DOSAGEM: 50 MCG CATMAT 268123	COMPR IMIDO	80000	R\$ 0,26	R\$ 20.800,00	MERCK	MERCK
153	LOSARTANA POTÁSSICA DOSAGEM: 100 MG CATMAT 287473	COMPR IMIDO	220000	R\$ 0,27	R\$ 59.400,00	PRATI DONA DUZZI	PRATI DONAD UZZI
156	MANITOL DOSAGEM: 20% , FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL CARACTERÍSTICA S ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO CATMAT 299675	BOLSA 250 ML	3600	R\$ 7,62	R\$ 27.432,00	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR
168	METOPROLOL PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO , DOSAGEM: 25 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA CATMAT 276656	COMPR IMIDO	50000	R\$ 0,30	R\$ 15.000,00	MEDLE Y	MEDLEY
169	METOPROLOL PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO , DOSAGEM: 50 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA CATMAT 276657	COMPR IMIDO	55000	R\$ 0,42	R\$ 23.100,00	PHARL AB	PHARLA B



170	METOPROLOL PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 100 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA CATMAT 276658	COMPR IMIDO	55000	R\$ 0,62	R\$ 34.100,00	NOVAQ UIMIC A	NOVAQU IMICA
175	METRONIDAZOL DOSAGEM: 400 MG CATMAT 268499	COMPR IMIDO	100000	R\$ 0,26	R\$ 26.000,00	TEUTO	TEUTO
177	NALBUFINA CLORIDRATO DOSAGEM: 10 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 268501	AMPOL A 1 ML	500	R\$ 8,25	R\$ 4.125,00	HIPOL ABOR	HIPOLA BOR
178	NALOXONA CLORIDRATO DOSAGEM: 0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 272326	AMPOL A 1 ML	800	R\$ 5,89	R\$ 4.712,00	HIPOL ABOR	HIPOLA BOR
179	NEOSTIGMINA METILSULFATO DOSAGEM: 0,5 MG/ML, APRESEN TAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 273457	AMPOL A 1 ML	1100	R\$ 1,21	R\$ 1.331,00	UNIAO QUIMI CA	UNIAO QUIMIC A
182	NIFEDIPINO DOSAGEM: 20 MG CATMAT 267729 - COTA RESERVADA 25% (DIRECIONADO A ME/EPP)	COMPR IMIDO	200000	R\$ 0,10	R\$ 20.000,00	NEOQU IMICA	NEOQUI MICA



184	NISTATINA DOSAGEM: 100.000 UI/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL CATMAT 267378 - COTA RESERVADA 25% (DIRECIONADO A ME/EPP)	FRASCO 60 ML	3750	R\$ 5,14	R\$ 19.275,00	PRATI DONA DUZZI	PRATI DONAD UZZI
185	NISTATINA, DOSAGEM: 25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO: C REME VAGINAL CATMAT 266788 - COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	BISNAGA 60 G	11625	R\$ 5,25	R\$ 61.031,25	GREEN PHARMA	GREENP HARMA
189	NOREPINEFRINA CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 442584	AMPOL 4 ML	2000	R\$ 1,79	R\$ 3.580,00	HYPOFARMA	HYPOFARMA
190	FERRO ^{lii} CONCENTRAÇÃO :20MG/ML FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETVAEL CATMAT 448616	AMPOL 5ML	2000	R\$ 9,72	R\$ 19.440,00	BLAU FARMACEUTICA	BLAU FARMACEUTICA
199	PANTOPRAZOL DOSAGEM: 40 MG CATMAT 267892	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,18	R\$ 18.000,00	CIMED	CIMED
202	PERMANGANATO DE POTÁSSIO CONCENTRAÇÃO: 100 MG CATMAT 327699	COMPRIMIDO	35000	R\$ 0,22	R\$ 7.700,00	UNIPHAR	UNIPHAR



204	PETROLATO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, TIPO:LAXATIVO, USO:ORAL CATMAT 233632	FRASCO 100ML	8000	R\$ 3,00	R\$ 24.000,00	IMEC	IMEC
208	PROPRANOLOL CLORIDRATO DOSAGEM: 40 MG CATMAT 267772	COMPRIMIDO	600000	R\$ 0,04	R\$ 24.000,00	HIPOLABOR	HIPOLABOR
212	RIVAROXABANA CONCENTRAÇÃO: 20 MG CATMAT 412091	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00	EMS	EMS
223	SULFAMETOXAZOL COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 400MG + 80MG CATMAT 308882	COMPRIMIDO	150000	R\$ 0,16	R\$ 24.000,00	BELFAR	BELFAR
231	VASOPRESSINA CONCENTRAÇÃO: 20 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 332917	AMPOLLA 1ML	1560	R\$ 25,03	R\$ 39.046,80	BIOLAB	BIOLAB
232	TESTOSTERONA, COMPOSIÇÃO: SAL FENILPROPIONATO + TESTOSTERONA ISOCAPROATO COMPONENTES:+ TESTOSTERONA PROPIONATO+ TESTOSTERONA DE CANOATO , CONCENTRAÇÃO: 60MG+60MG+30 MG+100MG /ML , APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 282757	AMPOLLA 1ML	350	R\$ 41,99	R\$ 14.696,50	ASPEN PHARMA	ASPEN PHARMA



Valor Total	R\$ 1.133.738,15		
-------------	------------------	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados dos a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.133.738,15 (um milhão, cento e trinta e três**



mil, setecentos e trinta e oito reais e quinze centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado em 21/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))



- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo



executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Entregar os medicamentos no endereço disposto neste termo na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue, assim como a validade dos respectivos;

9.18. O transporte dos produtos deverão obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;

9.19. Todos os produtos, deverão ter nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a



legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor

9.20. Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;

9.21. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

9.22. Fornecer os documentos solicitados pelo Gestor do contrato.

9.23. Manter durante a vigência contratual toda regularidade apresentada no Processo licitatório;

9.24. Obrigando-se ainda:

9.25. Efetuar a entrega dos materiais no local determinado pela Secretaria de Saúde, por meio de veículo adequado sendo vedado à utilização de meios alternativos de transporte;

9.26. Efetuar a entrega dos materiais nos horários determinados pela Secretaria demandante;

9.27. Fornecer os produtos com qualidade e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, cumprindo, rigorosamente, todas as Normas que regulamentam este tipo de serviço;

9.28. A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.

9.29. Realizar, sempre que necessário entrega aos sábados, respeitando os horários determinados pela Secretaria de Saúde, uma vez que podem acontecer situações emergenciais necessitando deste serviço;

9.30. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “11.1.5” a



“**11.1.8**” do item **11.1**, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “**11.1.3**” do item **11.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita no subitem “**11.1.2**” do item **11.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas no subitem “**11.1.4**” do item **11.1**, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem “**11.1.1**” do item **11.1**, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de São Lourenço da Mata deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 0.301.0428.2089 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - A.P.S

Programa de Trabalho: 10.301.0428.2092 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – USF

Programa de Trabalho: 10.302.0428.2101 MANUTENÇÃO DA SAÚDE MENTAL

Programa de Trabalho: 10.302.0428.2102 MANUTENÇÃO DO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – MAC

Programa de Trabalho: 10.302.0428.2103 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL

Programa de Trabalho: 10.302.0428.2104 MANUTENÇÃO DO SAMU

Programa de Trabalho: 10.302.0428.2105 MANUTENÇÃO UPINHA

Programa de Trabalho: 10.303.428.2108 - PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do



valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Lourenço da Mata, 28 de abril de 2025. (Documento assinado digitalmente).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
P/ CONTRATANTE

**T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS**
TONY FRANCISCO ALEXANDRE
P/ CONTRATADA

**EDGLEISSON KENNEDY DO NASCIMENTO
BARBOSA**
MATRÍCULA: 990365
P/ GESTOR DO CONTRATO

DEBORA FERNANDA MENDES DIAS
MATRÍCULA: 990304
P/ FISCAL DO CONTRATO



TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº